



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 322, 14 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de Itabirito.”

Art. 1º. O Poder Executivo poderá fixar placas e distribuir informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Município de Itabirito.

Parágrafo único. As placas fixadas e os informativos distribuídos poderão fazer menção direta à Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto imediato.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 14 de julho de 2025.

Anderson Martins da Conceição
Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição
Conceicao:05815667692
7692

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar e ampliar a divulgação de um direito essencial garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que estabelece que a gestante tem direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Apesar da existência dessa legislação federal desde 2005, ainda é comum que muitas parturientes e até mesmo profissionais de saúde desconheçam esse direito. A presença de um acompanhante contribui significativamente para o bem-estar da gestante, proporcionando apoio, segurança e melhores condições para o parto.

Neste sentido, a possibilidade de fixação de placas informativas e a distribuição de materiais explicativos nos equipamentos de saúde do SUS, sejam eles da rede direta ou conveniada, dentro do município de Itabirito, são medidas simples e de relevante impacto, visando garantir que esse direito seja amplamente conhecido, respeitado e efetivado.

O projeto contribui, ainda, para o fortalecimento das políticas públicas de saúde com foco na humanização do parto e no respeito à legislação vigente, além de atuar como instrumento de conscientização e fiscalização social.

Dessa forma, contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta proposição como medida de cidadania e respeito à dignidade das mulheres.

Itabirito, 14 de julho de 2025.

Anderson Martins da Conceição:05815667692
Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador